

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.782 /

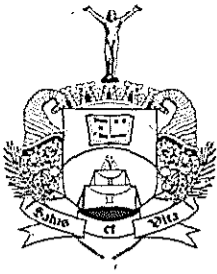
"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 06/2009, localizada na rua João Doré Junior, no bairro Jardim Centenário, com 296,07 m² (duzentos e noventa e seis vírgula zero sete metros quadrados), em frente ao lote 10 da quadra A, denominada Área 03, e assim descrita:

Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-03, locado no alinhamento predial da Rua João Doré Junior, em divisa com a Área 04, nas coordenadas N: 7.588.094,422 e E: 338.529,540; deste segue pelo referido alinhamento predial numa distância de 33,31m até o ponto P-04, locado no cruzamento do alinhamento predial com um muro de divisa, nas coordenadas N: 7.588.098,218 e E: 338.497,740; deste deflete a direita e segue pelo referido muro de divisa, numa distância de 12,58m, divisando com as Áreas 01 e 02, até o ponto P-09, locado no cruzamento do muro de divisa com a linha de divisa projetada do lote 10, nas coordenadas N: 7.588.109,368 e E: 338.491,916; deste deflete a direita e segue em curva pela referida linha de divisa projetada, numa distância de 38,03m, até o ponto P-11, locado no cruzamento da linha de divisa projetada com um muro de divisa, nas coordenadas N: 7.588.099,612 e E: 338.527,022; deste deflete a direita e segue pelo referido muro de divisa, numa distância de 5,77m, divisando com a Área 04, até onde está locado o ponto P-03, início e fim desta descrição.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. José Luiz Gonzaga Amaral, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.782 - fl. 2 /

Art. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 29.607,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sete reais), correspondente ao valor total da área a ser alienada.

Parágrafo único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3965, de 20 / 07 /2011.